

Processo n.: @RLI 22/00164615

Assunto: Inspeção envolvendo a análise da regularidade do envio de informações de Atos Jurídicos ao sistema e-Sfinge

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 158/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 29/2023** e aplicar ao Sr. **Clésio Salvaro**, inscrito no CPF sob o n. 530.959.019-68, **multa no valor de R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 70, §1º, parte inicial, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III c/c o §1º, da Resolução n. TC-06/2001), em face do descumprimento de decisão estabelecida no Acórdão n. 317/2022, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

2. Determinar ao **Gestor da Prefeitura Municipal de Criciúma, Sr. Clésio Salvaro**, ou a quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, adote medidas para a regularização do envio de dados ao módulo de Atos Jurídicos do sistema e-Sfinge, para que este venha a ocorrer de maneira tempestiva, contínua e completa, e para o pleno atendimento do item 3 do Acórdão n. 317/2022.

3. Alertar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Criciúma, Sr. Clésio Salvaro, que a não regularização do envio de dados a que se refere o item precedente será considerada reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal (art. 70, VI, da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000) e poderá ser considerado ato atentatório à dignidade do controle externo, na hipótese definida no inciso IX, “d”, do art. 70 da citada Lei Complementar.

4. Alertar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Criciúma, Sr. Clésio Salvaro, e ao Presidente do Poder Legislativo daquele Município, Sr. Salésio Lima, que:

4.1. a partir do primeiro quadrimestre de 2023, a emissão da certidão por este Tribunal estará condicionada à remessa atualizada dos dados dos módulos Atos de Pessoal e Licitações e Contratos;

4.2. a partir do segundo quadrimestre de 2023, a emissão da certidão por este Tribunal estará condicionada à remessa atualizada dos dados do módulo Tributário.

5. Dar ciência deste Acórdão:

5.1. ao Responsável pelo Controle Interno do Município de Criciúma e ao Poder Legislativo daquele Município, para que adotem as providências legais pertinentes frente à omissão verificada;

5.2. ao Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal de Criciúma.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC